



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 743 / 97

Dispõe sobre a instituição do novo Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir prioridades da saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, proporcionando novas diretrizes, quando necessário;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
- V - Acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Acompanhar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do SUS do Município;
- VII - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII - Aprovar contratos e convênios com a rede privada;

VI - Um representante dos servidores do Lar São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, nas seguinte forma:

A - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- I - O Secretário Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- VI - Um representante da entidade filantrópica hospitalar conveniada com o SUS.

B - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

- I - Um representante dos médicos servidores dos SUS Municipal;
- II - Um representante dos odontólogos servidores do SUS Municipal;
- III - Um representante do pessoal de enfermagem serviços do SUS Municipal;
- IV - Um representante dos servidores da vigilância sanitária do Município;
- V - Um representante dos funcionários dos servidores de apoio do Município;
- VI - Um representante dos servidores do Lar São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

C - 12 (DOZE) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ASTOLFO DUTRA

§ 1º - Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados pela direção dos respectivos serviços e/ou instituições.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores de saúde serão eleitos pelo conjunto dos servidores da respectiva categoria profissional.

§ 3º - Os representantes dos usuários serão eleitos da seguinte forma:

- 10 (dez) membros eleitos na Conferência Municipal de Saúde pelos delegados de usuários, devendo ser contemplados representantes de todas as regiões do Município, incluindo os Distritos de Sobral Pinto e Campestre.

- 02 (dois) membros indicados pela Associação Comercial e/ou pelos empresários do Município.

§ 4º - Os membros do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal de Astolfo Dutra.

§ 5º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão propor a qualquer tempo, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde e Presidente do CMS, a substituição dos respectivos representantes.

§ 6º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e Presidente do mesmo.

§ 7º - As funções dos membros do CMS não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 8º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente.

Art. 4º - O CMS reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da metade de seus membros, cujas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Cada membro do CMS terá direito a um único voto.

§ 3º - O Presidente do CMS terá voto de qualidade, como também a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário em casos de urgência ou por falta de quorum em duas reuniões convocadas para o mesmo fim.

§ 4º - Será destituído do cargo o membro do CMS que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 5º - As decisões do CMS serão consubstanciadas através de resoluções expedidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Presidente do CMS designará, a seu exclusivo critério 01 (um) Secretário Executivo, com a competência para secretariar os trabalhos do CMS.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, de diversas especialidades, para participarem de Comissões por ele instuídas, sempre sob a coordenação de um dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: As comissões criadas pelo Conselho Municipal de Saúde terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilidade de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolve áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente nas áreas:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância sanitária e epidemiologia;
- d) Ciência e tecnologia;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Recursos humanos.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno próprio, aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 8º - Ao término do mandato do Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

considerar-se-ão automaticamente dispensados todos os membros do CMS, devendo novo Conselho ser imediatamente constituído pelo Prefeito Municipal sucessor.

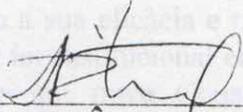
Art. 9º - Os conselheiros exercerão um mandato de 02 (dois) anos de duração, permitida uma única reeleição.

Art. 10 - Os representantes dos usuários instituídos pelo art. 3º, Letra C, desta Lei serão eleitos, provisoriamente, diretamente em assembleias populares convocadas para esse fim, até que se realize a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

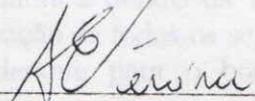
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 671, de 18 de outubro de 1.993

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra - M.G, 19 de Fevereiro de 1.997.



ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito Municipal



AURO ENOQUE FERREIRA

Secretário Municipal de Administração